



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI DE 9 NOVEMBRO DE 2018.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU</b>	
Protocolo Interno - D.A.L.	
<input checked="" type="checkbox"/> Proj. de Lei.	<input type="checkbox"/> Proj. de Lei Complementar.
<input type="checkbox"/> Proj. de Emenda a LOM.	<input type="checkbox"/> Proj. de Resolução
<input type="checkbox"/> Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>15/01/19</u>	HORAS <u>13:14</u>
	Nº <u>02/2019</u>

Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que “Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Foz Previdência e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Ficam alterados os art. 4º e 6º da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que “Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Foz Previdência e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

**Parágrafo único.** Revogado”. (NR)

“Art. 6º Os cargos dispostos no Subquadro II do Anexo I, de provimento em comissão são os de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 58 e o art. 62 e o seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 107/2006, ressalvado o cargo de Assessor de Investimentos, cuja nomeação e exoneração recaem sobre o Diretor-Superintendente, de acordo com o disposto no § 5º do art. 58, da Lei Complementar nº 107/2006.” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os Capítulos IV e VI, da Lei n 3.829/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IV DA VAGA, VENCIMENTO INICIAL E REQUISITOS DO CARGO

**Art. 7º** A denominação do cargo, escolaridade e habilitação exigida, número de vagas, carga horária semanal, vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo da FOZPREV encontram-se discriminados na Tabela "A", e os requisitos e as atribuições dos respectivos cargos encontram-se discriminados na Tabela "B", do Subquadro I, do Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo único.** A descrição detalhada dos cargos, constantes da Tabela “B” do Anexo I desta Lei, poderá ser atualizada por Decreto da autoridade competente.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

**Art. 8º** A denominação do cargo, quantidade, carga horária semanal e a forma de remuneração dos servidores nomeados em cargos de Provimento em Comissão encontram-se discriminados na Tabela "A" do Subquadro II, do Anexo I desta Lei." (NR)

[...]

## “CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

### Seção I Das Funções Gratificadas

**Art. 12.** O servidor, ocupante de cargo efetivo, poderá ser designado para exercer função de chefia, encarregância ou de coordenadoria, bem como ser nomeado para o exercício de cargo em comissão, de direção ou assessoramento na Foz Previdência, com percepção de gratificação, e a garantia de, enquanto no exercício das novas funções, manter os mesmos direitos como se no cargo original permanecesse.

**Parágrafo único.** As gratificações por Encargo de Direção e de Assessoramento a serem atribuídos aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, bem como os valores das gratificações para as Funções de Chefia ou de Coordenação de Programa das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Foz Previdência são os constantes nas Tabelas "A" e "B" do Anexo II desta Lei.

### Seção II Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

**Art. 13.** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – para o Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Foz Previdência – FOZPREV, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, serão regulamentados, Decreto da autoridade competente, as respectivas progressões e promoções.

### Seção III Do Adicional por Tempo de Serviço

**Art. 14.** Os servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo da Foz Previdência farão jus ao Adicional de Tempo de Serviço previsto nos arts. 63 e 64, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, como uma vantagem de caráter permanente.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

## Seção IV Das Disposições Finais

**Art. 15.** São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

### I - Anexo I:

a) Subquadro I - Cargos de Provimento Efetivo.

Tabela A - Denominação do Cargo, Escolaridade, Número de Vagas, Carga Horária e Vencimento Inicial.

Tabela B - Requisitos e Atribuições dos Cargos.

b) Subquadro II - Cargos de Provimento em Comissão.

Tabela A - Denominação do Cargo, Quantidade, Carga Horária e Remuneração Mensal.

### II - Anexo II:

a) Tabela A - Gratificação por Encargo de Direção e de Assessoramento; e

b) Tabela B - Gratificação por Função de Chefia e Coordenação de Programa.

### III - Anexo III – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo baixará, por Ato Próprio, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei.

**Art. 16-A.** Esta Lei poderá ser revista ou alterada, a qualquer tempo, desde que previamente ouvidos e/ou consultados os órgãos representativos dos servidores.

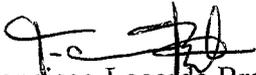
**Art. 17.** As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Foz Previdência.

**Art. 17-A.** Fica revogada a Tabela C, do Anexo I, desta Lei.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alteradas as nomenclaturas das Tabelas “A”, dos Subgrupos I e II, do Anexo I, e acrescido o Anexo III, na Lei nº 3.829/2011, que passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2018.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 01

### “ANEXO I

SUBQUADRO I – [...]

“TABELA "A" - DENOMINAÇÃO DO CARGO, ESCOLARIDADE, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO INICIAL

[...]

SUBQUADRO II – [...]

“TABELA "A" - DENOMINAÇÃO DO CARGO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO MENSAL

[...]” (NR)

### ANEXO III

## PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS – PCCV

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV –, instituído pelo art. 13, desta Lei, disciplina e regulamenta o desenvolvimento do servidor de provimento efetivo da Foz Previdência – FOZPREV – na carreira.

**Art. 2º** Este PCCV constitui instrumento de gestão de pessoas da FOZPREV e está fundamentado em princípios que visam a assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu e a valorização da função pública.

**Art. 3º** A concepção da carreira dos servidores lotados e em efetivo exercício na FOZPREV, prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - gestão partilhada da carreira: entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

**II** - flexibilidade: importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica do Regime Próprio de Previdência e das necessidades e condições da FOZPREV e do Município de Foz do Iguaçu;

**III** - capacitação permanente: centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da FOZPREV;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 02

**IV** - avaliação de desempenho: entendido como instrumento de gestão focado no desenvolvimento profissional e institucional;

**V** - compromisso solidário: compreendendo que o Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de previdência social.

**Art. 4º** Para garantir a efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e a constante e competente avaliação do Quadro Próprio de Pessoal, será instituída pela Superintendência da FOZPREV uma Comissão Paritária Permanente de Avaliação Funcional, composta por representantes dos gestores e dos servidores da FOZPREV.

**Art. 5º** Para os efeitos deste PCCV, considera-se:

**I** - Quadro Próprio de Pessoal: o conjunto de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, em conformidade com o disposto no art. 4º desta Lei;

**II** - Cargo Público: aquele criado por lei, com denominação própria, em número certo, com vencimento específico, cometendo-se ao seu titular um conjunto de atribuições, deveres, direitos e responsabilidades, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

**III** - Cargo de Provimento Efetivo: aquele cujo ingresso se dá por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

**IV** - Cargo em Comissão: aquele criado exclusivamente para as nomeações da Diretoria Executiva e Assessoramento da Foz Previdência, em conformidade com os §§ 3º, 4º e 5º do art. 58 e do art. 62, da Lei Complementar nº 107/2006, cuja nomeação deverá recair obrigatoriamente em servidor efetivo e estável ou em aposentado, segurado do RPPS do Município de Foz do Iguaçu;

**V** - Cargo de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal criado por lei, preenchido por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, escalonado em padrões de vencimento para acesso privativo de seus titulares, com base no estabelecido nesta Lei;

**VI** - Servidor Efetivo: aquele legalmente investido no cargo de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**VII** - Servidor Estável: condição adquirida pelo servidor efetivo, quando aprovado no estágio probatório, cumprido os três anos de efetivo exercício no seu cargo de provimento efetivo, sendo submetido durante este período obrigatoriamente, à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade;

**VIII** - Plano de Carreira: instrumento de gestão que consiste na reunião de princípios, diretrizes e normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

*fe*



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 03

**IX - Carreira:** o desenvolvimento funcional do servidor estável ocupante do cargo de provimento efetivo por meio de progressões e promoções, vinculados à elevação de escolaridade, titulação acadêmica, qualificação profissional e mérito no desempenho de suas atribuições e competências;

**X - Grupo Ocupacional de Carreira:** o conjunto de cargos agrupados em carreiras, segundo sua similaridade no nível de escolaridade mínima exigida para o seu ingresso e pelo grau de responsabilidade e complexidade de suas atribuições e competências;

**XI - Nível:** posição do servidor no escalonamento horizontal dentro da carreira, cujo enquadramento do servidor estável dar-se-á por progressão funcional;

**XII - Classe:** posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira, cujo enquadramento do servidor estável dar-se-á por promoção funcional;

**XIII - Vencimento:** retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

**XIV - Vencimentos do Cargo Efetivo:** vencimento do cargo público, acrescido de vantagem pecuniária de caráter permanente estabelecidas em lei;

**XV - Remuneração:** vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, de caráter permanente, transitória, temporária e/ou indenizatória, estabelecidas em lei;

**XVI - Vencimento Inicial do Cargo:** valor definido na lei de criação do respectivo cargo, que na tabela de vencimento corresponderá ao primeiro padrão de vencimento de acesso na carreira;

**XVII - Padrão de Vencimento:** cada um dos valores que compõem a tabela de vencimento dos grupos de carreiras correspondente ao vencimento básico do cargo na carreira;

**XVIII - Interstício:** o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção funcional.

**Art. 6º** Integram a este PCCV os seguintes Quadros e Tabelas:

**I - QUADRO “A”** - Quadro de Requisitos para o Ingresso e de Acesso nas Classes por Promoção Funcional do Grupo Ocupacional de Carreira Médio;

**II - QUADRO “B”** - Quadro de Requisitos para o Ingresso e de Acesso nas Classes por Promoção Funcional do Grupo Ocupacional de Carreira Superior;

**III - TABELA “A”** - Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Médio;

**IV - TABELA “B”** - Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Superior.

*Te*



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 04

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo, constantes da Tabela “A” do Subquadro I, do Anexo I desta Lei, serão estruturados em 2 (dois) grupos ocupacionais de carreiras, segundo a similaridade do nível de escolaridade mínima exigida para o seu ingresso no cargo e pelo grau de responsabilidade e complexidade de suas competências:

**I** - Grupo Ocupacional de Carreira Médio: carreira que tem como requisito de ingresso a formação em nível médio, composta pelo cargo de Assistente Previdenciário;

**II** - Grupo Ocupacional de Carreira Superior: carreira que tem como requisito de ingresso a formação em nível superior, composta pelos cargos de Analista Previdenciário e Procurador Jurídico.

**Art. 8º** A carreira do cargo integrante do Grupo Ocupacional de Carreira Médio será composta por 4 (quatro) classes, sendo 1 (uma) de acesso e 3 (três) para promoção, representadas pelas letras A, B, C e D, tendo cada uma das classes 13 (treze) níveis para progressão, conforme representado na Tabela “A” – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Médio.

**Art. 9º** As carreiras dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Superior serão compostas por 4 (quatro) classes, sendo 1 (uma) de acesso e 3 (três) para promoção, representadas pelas letras A, B, C e D, tendo cada uma das classes 13 (treze) níveis para progressão, conforme representado na Tabela “B” – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Superior.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 10.** Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos todos os requisitos exigidos para o cargo e em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo único.** O ingresso do servidor de provimento efetivo na carreira dar-se-á sempre na classe “A”, Nível 1, do Grupo Ocupacional a que pertence.

### CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 11.** O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor estável na carreira mediante progressão e promoção, vinculadas à elevação de escolaridade, titulação acadêmica, qualificação profissional e mérito no desempenho de suas atribuições e competências.

Seção I  
Progressão Funcional



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 05

**Art. 12.** Progressão é a passagem do servidor efetivo e estável de um nível ao outro imediatamente superior, na mesma classe, em decorrência de mérito, o que deverá ser objetivamente avaliado pela sua chefia imediata e posteriormente pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, observadas as normas estabelecidas nesta seção e em regulamento específico.

**Art. 13.** Estará apto para a primeira progressão o servidor que tenha cumprido e fora aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos, período em que o servidor foi submetido à avaliação especial de desempenho.

§ 1º O efeito financeiro decorrente desta primeira progressão dar-se-á no mês seguinte ao da publicação do ato de declaração de estabilidade do servidor aprovado em estágio probatório.

§ 2º Para os servidores já aprovados no estágio probatório, o efeito financeiro decorrente desta primeira progressão dar-se-á no mês seguinte ao da publicação da presente Lei.

**Art. 14.** As progressões subsequentes dar-se-ão quando o servidor, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo em que se encontra, contados da última progressão;

II - obtiver aprovação em todas as avaliações específicas de desempenho funcional individual, realizadas no respectivo período de apuração;

III - comprovar frequência e aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) em cursos de qualificação e capacitação permanente, quando ofertados pela Administração para o seu grupo de carreira, no respectivo período de apuração; e

IV - não ter registro ativo de penalidade disciplinar apurada em sindicância ou processo administrativo no período de apuração.

§ 1º O interstício mínimo exigido no inciso I, deste artigo, deverá ser completado até o último dia do mês anterior ao da apuração, sendo que as faltas injustificadas retardarão a contagem de tempo para esta finalidade na proporção de 1/30 (um por trinta) dias e os afastamentos e licenças suspendem a contagem de tempo, com exceção daqueles considerados como de efetivo exercício previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu;

§ 2º O exercício de cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu não interromperá a contagem do interstício aquisitivo previsto no inciso I, sendo que neste período o servidor não será prejudicado na avaliação dos quesitos previstos nos incisos II e III, deste artigo.

§ 3º A penalidade disciplinar referida no inciso IV, deste artigo, suspende a contagem do interstício, reiniciando a contagem no dia subsequente ao término dos efeitos da penalidade por decurso previsto no art. 228 da Lei Complementar nº 17/1993.

*Ja*



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 06

**Art. 15.** Todas as progressões serão obrigatoriamente submetidas à análise e parecer da Comissão Especial de Enquadramento do PCCV.

**Art. 16.** O servidor que cumprir cumulativamente todos os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional passará para o nível seguinte no respectivo padrão de vencimento, reiniciando-se nova contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração.

**Art. 17.** O servidor que não alcançar cumulativamente todos os requisitos estabelecidos para fins de progressão permanecerá no mesmo nível e no respectivo padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício no mesmo padrão para efeito de nova apuração.

**Art. 18.** Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta seção vigorarão a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do preenchimento dos requisitos legais.

### Seção II

#### Promoção Funcional

**Art. 19.** Promoção é a passagem do servidor de provimento efetivo e estável para a classe imediatamente subsequente na carreira, observadas as normas estabelecidas nesta seção e nos Quadros “A” e “B” deste Plano, bem como em regulamento específico.

**Art. 20.** A promoção na carreira dar-se-á quando o servidor, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, em cada classe, a contar do fim do estágio probatório;

II - comprovar escolaridade e/ou titulação acadêmica exigida para acesso à classe subsequente, conforme discriminado nos Quadros “A” e “B” deste Plano;

III - obtiver aprovação nas avaliações específicas com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), realizadas no respectivo período de apuração, conforme estabelecido em regulamento específico; e

IV - não ter registro ativo de penalidade disciplinar apurada em sindicância ou processo administrativo no período de apuração.

§ 1º Na primeira promoção, a apuração do interstício mínimo, exigido no inciso I deste artigo, deverá ser iniciada a contar da data da publicação do ato de declaração da estabilidade funcional de servidor aprovado em estágio probatório.

§ 2º O interstício mínimo, exigido no inciso I, deste artigo, deverá ser completado até o último dia do mês anterior ao da apuração, sendo que as faltas injustificadas retardarão a contagem de tempo para esta finalidade na proporção de um por trinta (1/30) dias e os afastamentos e licenças suspendem a contagem de tempo na mesma proporção destes.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 07

§ 3º Para a comprovação de escolaridade e/ou titulação acadêmica, exigido no inciso II, deste artigo e discriminados nos Quadros “A” e “B” deste Plano, para acesso dos servidores às classes subsequentes na carreira, serão considerados válidos somente os diplomas e certificados de graduações e pós-graduações desde que não tenham sido utilizados como requisito de investidura no cargo, bem como para auferir promoção em classe anterior.

§ 4º A penalidade disciplinar referida no inciso IV, deste artigo, suspende a contagem do interstício, reiniciando a contagem no dia subsequente ao término dos efeitos da penalidade por decurso previsto no art. 228, da Lei Complementar nº 17/1993.

**Art. 21.** Somente obterá promoção funcional o servidor estável que estiver no efetivo exercício de seu cargo e lotado na FOZPREV, ressalvado única e exclusivamente o servidor que estiver afastado do cargo para exercer cargo em comissão na própria FOZPREV.

**Art. 22.** Todas as promoções serão obrigatoriamente submetidas à análise e parecer da Comissão Especial de Enquadramento do PCCV.

**Art. 23.** O efeito financeiro decorrente da promoção prevista nesta Seção vigorará a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do requerimento, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos legais.

**Art. 24.** Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão em que se encontra enquadrado em virtude da carreira.

**Parágrafo único.** O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

**Art. 25.** Os padrões de vencimento, para fins de desenvolvimento na carreira por progressão e promoção dos cargos de provimento efetivo da FOZPREV, estão definidos nas Tabelas de Vencimentos de cada Grupo Ocupacional de Carreira: Médio e Superior, representados nas Tabelas “A” e “B” deste PCCV.

**Art. 26.** A Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Médio utilizará os seguintes parâmetros:

**I** - composta de 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras: “A”, “B”, “C” e D, com uma variação de 18% (dezoito por cento) entre as classes, que deverão ser galgadas pelo servidor por promoção funcional;

**II** - cada classe escalona-se horizontalmente em 13 (treze) níveis, que correspondem a um padrão de vencimento, com uma variação de 3% (três por cento) entre os níveis até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) no último nível em relação ao primeiro nível, que deverão ser galgados pelo servidor por progressão funcional;

**III** - a Classe “A” Nível “1” corresponde ao padrão inicial de vencimento e à classe de acesso do cargo de carreira.

*Je*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 08

**Art. 27.** A Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Superior utilizará os seguintes parâmetros:

**I** - composta de 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras: “A”, ”B”, “C” e “D”, com uma variação de 18% (dezoito por cento) entre as classes, que deverão ser galgadas pelo servidor por promoção funcional;

**II** - cada classe foi escalonada horizontalmente em 13 (treze) níveis, que correspondem a um padrão de vencimento, com uma variação de 3% (três por cento) entre os níveis até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) no último nível em relação ao primeiro nível, que deverão ser galgados pelo servidor por progressão funcional;

**III** - a Classe “A” Nível “1” corresponde ao padrão inicial de vencimento e à classe de acesso do cargo de carreira.

**Art. 28.** A revisão geral dos valores constantes das Tabelas de Vencimentos deste PCCV será efetuada anualmente, acompanhando a data e o índice de revisão aplicado aos servidores do Município de Foz do Iguaçu.

### CAPÍTULO VI

#### DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 29.** Considerando que os mecanismos de evolução na carreira previstas neste PCCV estão vinculados à avaliação de desempenho e à qualificação e capacitação, a FOZPREV deverá instituir programas permanentes de Avaliação de Desempenho e de Qualificação e Capacitação do seu quadro de servidores, dentro de um modelo de gestão por competências, com foco na melhoria dos resultados individuais e institucionais.

**Parágrafo único.** Os programas mencionados no *caput* deste artigo devem ser orientados por um prévio mapeamento das competências – conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores – a serem desenvolvidas através da oferta de capacitações permanentes, que abarquem as seguintes dimensões:

**I** - Comportamental: que visa ao desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para a valorização do homem, para o autoconhecimento, para o relacionamento interpessoal, para o trabalho em equipe, para a socialização de conhecimentos, para o comprometimento com a imagem institucional, para a ética e cidadania;

**II** - Técnica: que visa ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento do conhecimento e habilidades técnicas necessárias à elevação da qualidade e da produtividade do trabalho; e

**III** - Corporativa/Institucional: que visa à internalização e disseminação das políticas corporativas, dos valores organizacionais, dos instrumentos de gestão e dos processos de trabalho e técnicas relevantes para a organização.

*Te*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 09

**Art. 30.** Os dispositivos para dar efetividade aos programas permanentes de Avaliação de Desempenho e de Qualificação e Capacitação do seu quadro de servidores deverão ser regulamentados, por ato específico, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

### QUADRO “A” – REQUISITOS PARA INGRESSO E ACESSO NAS CLASSES POR PROMOÇÃO FUNCIONAL DO CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA MÉDIO

<b>CARGO: Assistente Previdenciário</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>ESCOLARIDADE EXIGIDA</b>	<b>INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS</b>
<b>A</b>	Ensino médio completo	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
<b>B</b>	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Contábeis, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Direito, do Secretariado Executivo, da Arquivologia, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação e de Sistemas de Informação.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>C</b>	Outra graduação dentre as acima discriminadas, ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social ou da área atuarial.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>D</b>	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social ou da área atuarial.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

*JF*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 10

QUADRO “B” - REQUISITOS PARA INGRESSO E ACESSO NAS CLASSES POR PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DO GRUPO DE CARREIRA SUPERIOR

CARGO: Analista Previdenciário – Nível Superior Geral		
CLASSE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS
A	Graduação em nível superior, em qualquer área de formação.	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
B	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Contábeis, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Direito, do Secretariado Executivo, da Arquivologia, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação, de Sistemas de Informação; ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social ou da área atuarial.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
C	Outra graduação ou pós-graduação dentre as acima discriminadas.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na CLASSE B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
D	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social ou da área atuarial.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

fe



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 11

<b>CARGO: Analista Previdenciário – Ciências Contábeis</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS</b>
<b>A</b>	Graduação em Ciências Contábeis	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
<b>B</b>	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Direito, do Secretariado Executivo, da Arquivologia, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação, de Sistemas de Informação; ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>C</b>	Outra graduação ou pós-graduação dentre as acima discriminadas.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>D</b>	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

FS



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 12

CARGO: Analista Previdenciário – Serviço Social		
CLASSE	ESCOLARIDADE	INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS
A	Graduação em Serviço Social	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
B	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Direito, do Secretariado Executivo, da Arquivologia, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação, de Sistemas de Informação; ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
C	Outra graduação ou pós-graduação dentre as acima discriminadas.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
D	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

*fer*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 13

<b>CARGO: Analista Previdenciário – Arquivologia</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS</b>
<b>A</b>	Graduação em Arquivologia	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
<b>B</b>	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Direito, do Secretariado Executivo, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação, de Sistemas de Informação; ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>C</b>	Outra graduação ou pós-graduação dentre as acima discriminadas.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>D</b>	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

*Fe*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 14

<b>CARGO: Analista Previdenciário – Sistemas de Informação</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS</b>
<b>A</b>	Graduação em Sistemas de Informação ou outra equivalente ou graduação em qualquer área de formação, com pós-graduação em Sistemas de Informação.	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
<b>B</b>	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Direito, do Secretariado Executivo, da Arquivologia, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação, de Sistemas de Informação; ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>C</b>	Outra graduação ou pós-graduação dentre as acima discriminadas.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>D</b>	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

9/10



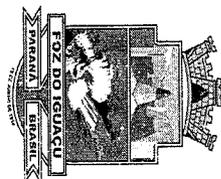
# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 15

<b>CARGO: Procurador Jurídico</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>INTERSTÍCIO E DEMAIS REQUISITOS</b>
<b>A</b>	Graduação em Direito. Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área de Direito.	Classe de acesso Investidura por Concurso Público.
<b>B</b>	Graduação em nível superior em um dos cursos da área: da Administração, da Gestão Pública, da Gestão de Pessoas, das Ciências Atuariais, das Ciências Sociais e Humanas, do Secretariado Executivo, da Arquivologia, da Comunicação Social, Letras e Língua Portuguesa, das Ciências da Computação, da Tecnologia de Informação, de Sistemas de Informação; ou pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe A, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>C</b>	Outra graduação ou pós-graduação dentre as acima discriminadas.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe B e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.
<b>D</b>	Outra pós-graduação "lato ou stricto sensu" com titulação em uma das áreas abaixo discriminadas: Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos, Orçamento Público, Planejamento Público, Políticas Públicas, do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Civil ou Processo Civil, ou outras relacionadas à área de Previdência Social, da área atuarial, ou titulação compatível com as atribuições do cargo.	3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo na Classe C e demais requisitos previstos no art. 20 deste PCCV.

79



*Prefeitura de Município de Foz de Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

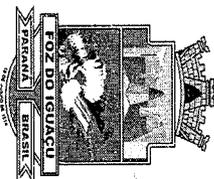
ANEXO AO PROJETO DE LEI - FL. 16

TABELA "A" - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

CLASSE	%	→ PROGRESSÃO FUNCIONAL - Níveis de Vencimento												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	X	2.278,41	2.346,76	2.417,17	2.489,68	2.564,37	2.641,30	2.720,54	2.802,16	2.886,22	2.972,81	3.061,99	3.153,85	3.235,34
B	18%	2.688,52	2.769,18	2.852,25	2.937,82	3.025,96	3.116,74	3.210,24	3.306,55	3.405,74	3.507,91	3.613,15	3.721,55	3.817,70
C	18%	3.172,46	3.267,63	3.365,66	3.466,63	3.570,63	3.677,75	3.788,08	3.901,72	4.018,77	4.139,34	4.263,52	4.391,42	4.504,89
D	18%	3.743,50	3.855,81	3.971,48	4.090,62	4.213,34	4.339,74	4.469,94	4.604,03	4.742,15	4.884,42	5.030,95	5.181,88	5.315,77

AP1



*Prefeitura de Município de Itaipava*

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI - FL. 17

TABELA "B" - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA SUPERIOR

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

CLASSE	%	→ PROGRESSÃO FUNCIONAL - Níveis de Vencimento												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	X	35.84,00	3.765,91	3.878,88	3.995,25	4.115,11	4.238,56	4.365,72	4.496,69	4.631,59	4.770,54	4.913,65	5.061,06	5.191,83
		3.656,22												
B	18%	4.314,34	4.443,77	4.577,08	4.714,40	4.855,83	5.001,50	5.151,55	5.306,09	5.465,28	5.629,23	5.798,11	5.972,06	6.126,36
C	18%	5.090,92	5.243,65	5.400,96	5.562,99	5.729,88	5.901,77	6.078,83	6.261,19	6.449,03	6.642,50	6.841,77	7.047,02	7.229,11
D	18%	6.007,29	6.187,51	6.373,13	6.564,32	6.761,25	6.964,09	7.173,01	7.388,20	7.609,85	7.838,15	8.073,29	8.315,49	8.530,35

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

CLASSE	%	→ PROGRESSÃO FUNCIONAL - Níveis de Vencimento												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	X	7.314,63	7.534,07	7.760,09	7.992,89	8.232,68	8.479,66	8.734,05	8.996,07	9.265,95	9.543,93	9.830,25	10.125,16	10.386,5
		7.314,63												
B	18%	8.631,26	8.890,20	9.156,91	9.431,61	9.714,56	10.006,00	10.306,18	10.615,37	10.933,83	11.261,84	11.599,70	11.947,69	12.256,5
C	18%	10.184,89	10.490,44	10.805,15	11.129,31	11.463,18	11.807,08	12.161,29	12.526,13	12.901,91	13.288,97	13.687,64	14.098,27	14.462,7
D	18%	12.018,17	12.378,72	12.750,08	13.132,58	13.526,56	13.932,35	14.350,32	14.780,83	15.224,26	15.680,99	16.151,42	16.635,96	17.065,4

*Handwritten signature/initials.*

Processo: **2919/2018**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 20/12/2018 12:06

*Prefeitura***MENSAGEM Nº 097/2018**

Ao Senhor

**ROGÉRIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS**

Presidente da Câmara Municipal

**FOZ DO IGUAÇU – PR****Senhor Presidente:**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que *Regulamenta os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV – Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu.*”

Desde a sanção da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que dispôs sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu e criou o FOZ PREVIDÊNCIA para gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos municipais, muitos avanços foram consolidados no sentido de se garantir e manter o sistema de proteção social dos nossos servidores e seus dependentes viável a longo prazo, sustentável, reforçando o seu caráter solidário e seus aspectos redistributivos.

Neste sentido, considerando a relevância da continuidade do serviço público prestado por esta Autarquia Previdenciária, por meio da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, foi regulamentado os cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro próprio de pessoal do FOZPREV – Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu, e subsequente, em abril de 2012, foi realizado o primeiro Concurso Público para preenchimento dos cargos do quadro próprio do FOZPREV.

Entretanto, apesar da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, haver instituído os cargos do quadro próprio de servidores do FOZPREV, não foi criada a carreira desses servidores que tomaram posse nos cargos desde junho de 2012, após se submeterem ao Concurso Público, e que permanecem sem carreira até a presente data.

A instituição de um Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro próprio torna-se imprescindível, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos em razão da alta rotatividade de servidores que se sentem desestimulados sem perspectiva de evolução sem uma carreira instituída.

Em que pese os avanços obtidos, os desafios que se vislumbram nesta área exigirão a manutenção de um quadro de pessoal formado por servidores altamente preparados e especializados na área de RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, a fim de levar adiante os projetos e ações desta Autarquia Previdenciária.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do FOZPREV, fundamentados nos princípios de qualificação profissional, avaliação do mérito de desempenho e a valorização da função pública, objetivando a qualidade dos serviços prestados aos segurados e a continuidade das ações administrativas no âmbito do Foz Previdência.

*JF*



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 097/2018 – fl. 02

O presente Projeto de Lei foi apresentado ao Conselho Deliberativo do Foz Previdência e se encontra registrado na Ata nº 04/2018, em apenso a este Projeto de Lei.

O impacto orçamentário e financeiro da presente proposta segue discriminado no RIOF nº 047/2018 juntamente com o Parecer Atuarial, ambas as peças em apenso ao presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 9 novembro de 2018.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**